

**Ofício n.º 048/SEMGO/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Inclui o §4º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 07 de fevereiro de 2023.

  
**Hugo Santos**  
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

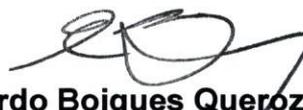
*Elza*  
*02/02/2023*

*M. Nishio*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

  
**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por ementa:

**“Inclui o § 4º ao artigo 7º da Lei Complementar da Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008”.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objeto a inclusão do §4º ao artigo 7º da Lei Complementar 156/2008 que visa proporcionar mais celeridade e eficiência na tramitação dos processos Admisnitrativos que necessitem da análise de conformidade dos usos com base no referido dispositivo.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 07 de fevereiro de 2023

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 320 DE Fevereiro DE 2023.

**Inclui o § 4º ao artigo 7º da Lei Complementar da Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008.**

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 7º (...)

§ 4º. As pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais, comerciais, extrativistas, de prestação de serviços, institucionais e congêneres, econômicas ou não, somente poderão instalar-se e funcionar no território de Itaquaquecetuba se estiverem em consonância com o zoneamento urbano instituído por esta Lei Complementar.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 02 de Fev. de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito